



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1713/2022

"Dispõe sobre a Tipologia das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Buritis – RO, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Tipologia da Rede Pública Municipal de Ensino, do Município de Buritis Rondônia e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Rede Pública Municipal de Ensino: o conjunto de instituições que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Lotação: é à força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessárias, designada para o desenvolvimento das atividades normais e específicas da Rede Pública Municipal de Ensino.
- III. Tipologia: Organização e definição do quadro de lotação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Lotação dos profissionais da educação de cada Unidade Escolar obedecerá a seguinte tipologia:

- I. Tipologia 1: escolas com até 8 (oito) turmas ou com até 200 (duzentos) alunos.
- II. Tipologia 2: escolas de 9 (nove) a 16 (dezesesseis) turmas ou entre 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Tipologia 3: escolas à partir de 17 (dezessete) turmas ou acima de 401 (quatrocentos e um) alunos.

Art. 4º A quantidade de alunos por turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e Educação de Jovens e Adultos - EJA, obedecerá a Lei Municipal nº 942/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 5º Os quantitativos gerais para a lotação dos Profissionais da Educação Básica nas escolas da Rede Pública Municipal são os seguintes de acordo com a sua função:

- Gestor Escolar: 1 (um) por escola;
- I. Gestor Auxiliar: 1 (um) por escola;
 - II. Secretário: 1 (um) por escola;
 - III. Assistente Técnico Administrativo: 1 (um) por escola;
 - IV. Supervisor Escolar: 1 (um) por escola, com dois turnos de atuação, para as tipologias 1, 2, sendo 2 (dois) supervisores com mais turnos de atuação para as tipologia 3.
 - V. Orientador Educacional: 1 (um) por escola, com dois turnos de atuação, para as tipologias 1, 2, sendo 2 (dois) Orientadores com dois ou mais turnos de atuação para as tipologia 3.
 - VI. Zeladora: 2 (duas) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 3 (três) zeladoras por turno para as tipologia 3.
 - VII. Cozinheira: 2 (duas) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 3 (três) cozinheiras por turno para a tipologia 3.
 - VIII. Inspetor de Pátio: 1 (um) por turno de atuação para as tipologias 1 e 2, sendo 2 (dois) inspetores de pátio para a tipologia 3.
 - IX. Cuidador de Educação Inclusiva: Conforme necessidade;
 - X. Vigias: 3 (três) por unidade escolar rural;
 - XI. Auxiliar de sala: 1 (um) auxiliar para cada sala de aula da Educação Infantil seguindo os preceitos de acordo com a Resolução nº 016/CME/BTI/2020, que fixa Diretrizes e Normas para a Educação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Infantil de acordo com a BNCC, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO.

Parágrafo Único. Para lotação de servidores nas Unidades Escolares, deverá ser observado o quantitativo de alunos, conforme quadros do artigo 7º.

Art. 6º Os profissionais do magistério, em função de docência, serão lotados de acordo com a sua habilitação e carga horária prevista na Lei Municipal de nº 659 de 21 de Maio de 2012, que altera a Lei Municipal nº 601/2011 e da outras providências, prioridade para a efetiva lotação o atendimento à sala de aula.

Parágrafo Único. O professor com contratos cumulativos, totalizando 60hs, que estiver lotado em efetivo exercício da docência ou outra função, poderá ser lotado às 20hs em docência em sala de aula ou conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, para atendimento das necessidades afins.

Art. 7º Serão considerados para efeito de gratificações para os Cargos de Gestores e Gestores Auxiliares os valores fixados nos quadros I e II abaixo:

QUADRO I: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR

Função	Tipologia	Quantidade de turmas	Quantidades de alunos	Valor unitário R\$
Gestor Escolar	1	Até 8 turmas	ou com até 200 (Duzentos) alunos.	R\$ 1.600,00
	2	De 9 (nove) a 16 (Dezesseis) turmas.	ou entre 201 (Duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos.	R\$ 1.800,00
	3	À partir de 17 (Dezessete) turmas.	Acima de 401 (Quatrocentos e um) alunos	R\$ 2.000,00

QUADRO II: GRATIFICAÇÃO PARA GESTOR AUXILIAR



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Função	Tipologia	Quantidade de turmas	Quantidades de alunos	Valor unitário R\$
Gestor Auxiliar	1	Até 8 turmas	Ou com até 200 (Duzentos) alunos.	R\$ 1.500,00
	2	De 9 (nove) a 16 (Dezesseis) turmas.	Ou entre 201 (Duzentos e um) a 400 (quatrocentos) alunos.	R\$ 1.700,00
	3	A partir de 17 (Dezessete) turmas.	Acima de 401 (Quatrocentos e um) alunos	R\$ 1.900,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 883/2014 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 12/22
De 23/06/2022
Assinatura: 
Alexcinera Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8666 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
24-06-22